

CONTRATO

Contrato nº 074/2024
Ata de Registro de Preços nº 052/2024
Processo de Licitatório nº 039/2024
Pregão Eletrônico nº 025/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS E A EMPRESA ROCHÁ GÁS LTDA.

Contrato de Fornecimento que firmam, como CONTRATANTE o **O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av.: Doutor Arnaldo Monteiro, nº 06, Bairro Novo, CEP 55.192-370, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.196.515/0001-25**, por meio por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, por meio de sua Secretária, Sra. **SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO**, no uso do exercício das atribuições conferidas no § 2º do art. 1º no Decreto Municipal nº 04, de 03 de janeiro de 2022, e como CONTRATADA, a Empresa **ROCHA GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **41.888.523/0001-01**, situada à Av.: Wanderbilt Dias Bezerra nº 498 – Garagem – Bela Vista – Santa Cruz do Capibaribe/PE, CEP 55.195-593, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, **Sr. Allan Pereira Rocha**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2024, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a **contratação de ÁGUA MINERAL para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE**, conforme especificações e quantitativos constantes **Anexo I do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade Gestora: 129003 - Fundo do Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orçamentário: 3000 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 3002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10- Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1001 - Desenvolvimento Administrativo da Saúde

Ação: 2.136 - Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas do FMS

Despesa 510: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 1002 - Atenção Primária à Saúde

Ação: 2.139 - Manutenção, Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária.

Despesa 549: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Despesa 550: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Despesa 551: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 621 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 – Atenção de Média e Alta Complexidade

Ação: 2.140 - Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexidade.

Despesa 599: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: :621 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual

Despesa 600: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Despesa 601: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 1005 - Vigilância em Saúde

Ação: 2.142 - Fortalecimento das Ações de Promoção e Prevenção em Vigilância Sanitária.

Despesa 491: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Subfunção: 305 -Vigilância Epidemiológica

Programa: 1005 - Vigilância em Saúde

Ação: 2.143 - Manutenção e Qualificação das Ações de Promoção e Prevenção e Vigilância Epidemiológica e Ambiental.

Despesa 662: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Despesa 663: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 89.662,00** (oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais), sendo a mesma vencedora dos **ITENS** da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	------------	-------	----------------	-------------

1	ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE NO MINIMO 19 LITROS- CARACTERÍSTICAS DA ÁGUA: MINERAL, NATURAL, SEM GÁS, LIVRE DE MICRO-ORGANISMOS, BAIXO TEOR DE SÓDIO, COMPOSIÇÃO BALANCEADA E REGULAMENTADA PELA ANVISA. ACONDICIONAMENTO: GARRAFÃO DE NO MINIMO 19 LITROS. CARACTERÍSTICAS DO GARRAFÃO: APRESENTAR TAMPA DE PRESSÃO, LACRE, SER LIVRE DE SUJIDADES, A EMBALAGEM DEVE SER ADEQUADA PARA O CONTATO COM O CONTEÚDO E ATENDER AS RESOLUÇÕES DA ANVISA, VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES APÓS A ENTREGA E POSSUIR PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. LAUDO DE ANÁLISES QUÍMICAS E FÍSICO-QUÍMICA COMPLETA E ATUALIZADA, OBRIGATÓRIAS A CADA TRÊS ANOS PARA VERIFICAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA ÁGUA. (ART. 27 DO DECRETO LEI Nº 7.841/1945. LAUDO DE EXAME MICROBIOLÓGICO DA ÁGUA ENVASADA, COM DATA DE EMISSÃO DE, NO MÁXIMO, 90 (NOVENTA) DIAS ANTERIORES A DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES DA RDC Nº 724/2022 E DA IN 161/2022, AMBAS DA ANVISA. O RÓTULO DA EMBALAGEM CONTENDO A ÁGUA DEVERÁ OBSERVAR O DISPOSTO NA PORTARIA INMETRO Nº 157/2002, BEM COMO NA RESOLUÇÃO RDC Nº 259/2002, QUE APROVA O REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE ROTULAGEM DE ALIMENTOS EMBALADOS, E A LEI Nº 10.674/2023 QUE OBRIGA QUE OS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS COMERCIALIZADOS INFORMEM SOBRE A PRESENÇA DE GLÚTEN, COMO MEDIDA PREVENTIVA E DE CONTROLE DA DOENÇA CELÍACA. ALVARÁ SANITÁRIO ESTADUAL/MUNICIPAL OU A DISPENSA DO REFERIDO DOCUMENTO, CONFORME RESOLUÇÃO CGSIM Nº 57/2020. FORNECIMENTO SOB REGIME DE COMODATO, ENTREGUE POR CONTA DO CONTRATADO.	UNIDADE	10.350	ATUAL	R\$ 5,99	R\$ 61.996,50
2	ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE NO MINIMO 19 LITROS- CARACTERÍSTICAS DA ÁGUA: MINERAL, NATURAL, SEM GÁS, LIVRE DE MICRO-ORGANISMOS, BAIXO TEOR DE SÓDIO, COMPOSIÇÃO BALANCEADA E REGULAMENTADA PELA ANVISA. ACONDICIONAMENTO: GARRAFÃO DE NO MINIMO 19 LITROS. CARACTERÍSTICAS DO GARRAFÃO: APRESENTAR TAMPA DE PRESSÃO, LACRE, SER LIVRE DE SUJIDADES, A EMBALAGEM DEVE SER ADEQUADA PARA O CONTATO COM O CONTEÚDO E ATENDER AS RESOLUÇÕES DA ANVISA, VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES APÓS A ENTREGA E POSSUIR PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.	UNIDADE	3.450	ATUAL	R\$ 5,99	R\$ 20.665,50

	LAUDO DE ANÁLISES QUÍMICAS E FÍSICO-QUÍMICA COMPLETA E ATUALIZADA, OBRIGATÓRIAS A CADA TRÊS ANOS PARA VERIFICAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA ÁGUA. (ART. 27 DO DECRETO LEI Nº 7.841/1945. LAUDO DE EXAME MICROBIOLÓGICO DA ÁGUA ENVASADA, COM DATA DE EMISSÃO DE, NO MÁXIMO, 90 (NOVENTA) DIAS ANTERIORES A DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES DA RDC Nº 724/2022 E DA IN 161/2022, AMBAS DA ANVISA. O RÓTULO DA EMBALAGEM CONTENDO A ÁGUA DEVERÁ OBSERVAR O DISPOSTO NA PORTARIA INMETRO Nº 157/2002, BEM COMO NA RESOLUÇÃO RDC Nº 259/2002, QUE APROVA O REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE ROTULAGEM DE ALIMENTOS EMBALADOS, E A LEI Nº 10.674/2023 QUE OBRIGA QUE OS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS COMERCIALIZADOS INFORMEM SOBRE A PRESENÇA DE GLÚTEN, COMO MEDIDA PREVENTIVA E DE CONTROLE DA DOENÇA CELÍACA. ALVARÁ SANITÁRIO ESTADUAL/MUNICIPAL OU A DISPENSA DO REFERIDO DOCUMENTO, CONFORME RESOLUÇÃO CGSIM Nº 57/2020. FORNECIMENTO SOB REGIME DE COMODATO, ENTREGUE POR CONTA DO CONTRATADO.					
5	ÁGUA MINERAL COPO 200ML - ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPOS DE POLIETILENO DE 200ML, LACRADOS COM TAMPA, CAIXA COM 48 UNIDADES.	CAIXA	200	SANTA JOANA	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
					VALOR TOTAL	R\$ 89.662,00

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133 e suas eventuais alterações posteriores, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Este contrato terá vigência até **12 (doze) meses**, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

Parágrafo Primeiro - O prazo para entrega do objeto licitado será de **até 24 (vinte e quatro) horas** corridos, contado da emissão da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, nos endereços a seguir, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs.

LOCAL	ENDEREÇO
CENTRAL DE ABASTECIMENTO	Rua Artur da Silva Correia, nº 44, Santo Agostinho.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PREFEITO AUGUSTINHO RUFINO DE MELO	Av. Cesário Aragão - Centro
CRECHE EMERSON MARQUES VIEIRA DE ARAÚJO	Rua Raimundo Maria Francisca Aragão, 475 - Bela Vista
CRECHE ESCOLA JOSÉ RAMOS DE MOURA	Rua Ismael Belo de Souza - Poço Fundo
CRECHE ESCOLA JÚLIA OLIVEIRA DA SILVA	Rua Serafim Gonçalves da Silva, 25 - Santo Agostinho
CRECHE SÃO JOSÉ	Rua Projetada A, Lot. São José
CRECHE SEVERINO AMARO DA SILVA	Rua José Djarbas - Oscarzão
CRECHE TEREZINHA FIGUERÔA DE SIQUEIRA	Rua Helena Neri De Araújo - Nova Morada
ESCOLA MUNICIPAL IVONE GONÇALVES DE ARAÚJO	Avenida 29 de Dezembro, 141, Centro
ESCOLA ESPECIAL VIRGILINA PEREIRA	Rua Biu de Deda, 30 - São Jorge
ESCOLA MUNICIPAL PROFª AVANI LOPES FEITOSA	Avenida Eunice Aragão Neves, 263, Neco Aragão
ESCOLA INTERMEDIÁRIA JOSÉ QUIRINO DA SILVA	Rua Tito Aragão, 76 - Pará
ESCOLA INTERMEDIÁRIA PROFESSORA MARIA JOSÉ	Rua José Francisco de Moura, 96 - Poço Fundo
ESCOLA LINDOLFO PEREIRA LISBOA	Rua Lázaro Henrique da Silva, 29 - Pedra Branca
ESCOLA MARIA LUCINA GONÇALVES	Bairro Oscarzão
ESCOLA MUNICIPAL EVANGÉLICA SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Rua Ivone Gonçalves, 77 - Bela Vista
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MAIA NETO	Av. Francisco Glicério da Silva, 631 - Nova Morada
ESCOLA MUNICIPAL LINDALVA ARAGÃO DE LIRA	Av. Santa Catarina, 132 - Santo Agostinho
ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO SOCORRO ARAGÃO FLORÊNCIO	Rua Pedro Pereira Torres, s/n, São Miguel
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTÔNIO GOMES ARAGÃO	Rua James Dean N. Lopes, 106 - Rio Verde
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DONATILA DA COSTA LIMA	Av. Rui Barbosa, 234 - Cohab
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LUCINALVA SANTOS ARAGÃO DE SOUZA	Rua Prefeito Teófanés Ferraz Torres Filho - Palestina
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ORLANDINA ARRUDA ARAGÃO	Rua Severino Balbino Bezerra, 122 - Dona Dom
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SEVY FERREIRA BARROS	Rua Vereador Artur Clemente da Silva - Santa Tereza

ESCOLA MUNICIPAL SENADOR JOSÉ RONALDO ARAGÃO	Rua Davi Ferreira de Araújo, 281 - Dona Lica II
ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR CIRÍACO RAMOS DE LIMA	Cacimba de Baixo
ANEXO DO IVONE - INTEGRAL	Rua Profª Avani Batista da Silva, 450, Nova Santa Cruz
BIBLIOTECA MUNICIPAL	Rua Profª Orlandina, 35, Centro
PATRIMÔNIO	Avenida Principal do Santo Agostinho - Galpão amarelo na chegada com nome RC construções ao lado.
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	Av. José Moraes da Silva, 196 - Centro
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA	Rua Cabo Otávio Aragão, nº 594 - Bairro Novo
AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	Rua José Antônio Joaquim, 140-B, Bela Vista
CALÇADÃO	Av. Manoel Pedro da Silva, s/n, Bela Vista
SEMENTEIRA	Rua Projetada, s/n, Rio Verde
PARQUE WELLINGTON	Av. Brasil, s/n, Rio Verde
AME ANIMAL	Rua João Emanuel dos Santos, 33, São Cristóvão
FEIRA DE GADO	Av. Miguel Arraes de Alencar, s/n, Cruz alta
PARQUE FLORESTAL	Rua Cabo Otávio Aragão, s/n, Bairro Novo
CENTRAL DE FEIRAS	Av. Bela Vista, s/n, São Cristóvão
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Av. José Francisco de Queiroz, 480, Nova Santa Cruz
FÁBRICA DE BRIQUETES	Ao lado da Sementeira Municipal. Rua Projetada, s/n, Rio Verde
GARAGEM MUNICIPAL	Av. Prefeito Braz de Lira, s/n, Malaquias Cardoso
CEMITÉRIO SÃO JUDAS TADEU	Rua Virgilina Pereira, Bairro São Cristóvão
CEMITÉRIO PEDRO PAULO DE SOUZA	Rua Maria Júlia, Bairro São Miguel
ARQUIVO MUNICIPAL	Rua Guilherme Jose da Costa, 52, Malaquias Cardoso
SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL	Rua Prefeito Augustinho Rufino de Melo, 22, Nova Santa Cruz
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Av. 29 de Dezembro, 79 - Centro
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO/ PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS/ GABINETE DO PREFEITO/ CENTRAL DE OPORTUNIDADES	Av. Padre Zuzinha, 244/248 - Centro
SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA	Rua José Antônio Joaquim, nº 140 - Bela Vista

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE HABITAÇÃO	Avenida José Francisco de Queiroz, 104 - Nova Santa Cruz
SECRETÁRIA DE SAÚDE	Rua Dr. Arnaldo Monteiro, nº 06, Bairro Novo.
CASA JORGINHO	Rua: Rogaciano Assis Aragão, 200 - São Cristóvão - Santa Cruz do Capibaribe-PE
AME INFANTIL	Rua Luiza Mendes, SN - Bairro: Nova Santa Cruz. Santa Cruz do Capibaribe - PE
AME	Rua Dr. Silva Jardim, s/n, São Cristóvão
CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA	Rua Vereador Severino Ribeiro da Silva, nº 21, Bairro Novo
CAPS II	Rua: Dr. Petrônio Barbosa, nº 111 - Nova Santa Cruz, Santa Cruz do Capibaribe.
CENTRO REABILITAÇÃO (FISIO)	Avenida 22 de Abril, nº 345, Bairro: Bela Vista. Santa Cruz do Capibaribe - PE.
CTA	Av. Tito Sinésio Aragão número 18, centro, ao lado da Câmara de Vereadores.
UPA 24H	Avenida Vinte e Nove de Dezembro, 767 - São Cristóvão. Santa Cruz do Capibaribe-PE
LABORATÓRIO MUNICIPAL	Av. 29 de dezembro, 767, São Cristóvão
LAVANDERIA	Av. 29 de dezembro, 767, São Cristóvão
NÚCLEO JAÇANÃ	Rua Manoel Mestre da Silva, 575
NÚCLEO MALHADA DO MEIO	Rua Lídio Ferreira Barros, 22, Lot. Viana e Moura, Malhado do Meio
NÚCLEO VILA DO AMOR	Rua Silvino Portela de Farias, 10
SAMU	Av. Prefeito Braz de Lira, 122-182, Malaquias Cardoso
UBS ACAUÃ	Rua Mauricio Lopes da Silva, s/n - Acauã
UBS BELA VISTA	Rua Maria Francisca Ramos, 30 - Bela Vista
UBS CENTRO	Rua Padre Zuzinha, 267, Centro
UBS COHAB	Av. Rui Barbosa, s/n, Cohab
UBS CRUZ ALTA	Rua Paraná, 166, Cruz Alta
UBS DONA DOM	Rua Severina Antero de Lira, 37, Dona Dom
UBS DONA LICA	Rua José Roberto Ramos, s/n, Dona Lica
UBS NECO ARAGÃO	Rua Gustavo Gomes da Silva, s/n - Malaquias Cardoso
UBS NOVA SANTA CRUZ	Rua Luiza Mendes, s/n, Nova Santa Cruz
UBS OSCARZÃO	Rua 1º de maio, nº 219 - Oscarzão
UBS PALESTINA	Rua São Joaquim, s/n, Palestina

UBS PARÁ	Rua Tito Aragão, s/n, Pará
UBS PEDRA BRANCA	Rua Projetada, 42 - Lote 32 - Pedra Branca
UBS POÇO FUNDO	Rua José Francisco de Moura, 50 - Poço Fundo
UBS RIO VERDE	Av. Antônio Gonçalves de Lima, nº 168 - Rio Verde
UBS SANTA FILOMENA	Rua Bento Marques Junior, s/n, Santa Filomena
UBS SANTA TEREZA	Rua Rio de Janeiro, s/n - Cruz Alta
UBS SANTO AUGUSTINHO	Av. José Moraes, s/n, Santo Agostinho
UBS SÃO CRISTÓVÃO	Rua Capitão Pedrosa, 257, São Cristóvão
UBS SÃO MIGUEL	Analicio Antônio de Moura, nº 594, Bela Vista.
HOSPITAL MUNICIPAL	Rua Mabel Arruda Aragão, s/n, Bairro Maria Vieira
SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Av. Padre Zuzinha, nº 178 - Centro
CRAS DORES MARQUES	Rua Raimunda Maria Aragão, nº51 - Bela Vista
CRAS PRAÇA DO CÉU	Rua Bento Marques Júnior, Santa Filomena
CRAS JÚLIO CÉSAR	Av. Tomázia Cantuaria Tavares, nº367, Acauã
CREAS	Rua Antônio Burgos, nº17 - Nova Santa Cruz
CONSELHO TUTELAR	Rua Antônio Burgos, nº27 - Nova Santa Cruz
CASA DE ACOLHIMENTO MARISTELA MONTEIRO	Rua Tito Sinésio Aragão, nº 145 - Bairro Novo (em frente a CIDATEC)
CRIANÇA FELIZ	Rua Bento Marques Júnior, Santa Filomena
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	Rua Raimunda Maria Aragão, nº51 - Bela Vista
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS	Rua Raimunda Maria Aragão, nº53 - Bela Vista
CASA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	Rua Davi Monteiro dos Anjos, S/N - Centro
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Rua Bento Marques Júnior, Santa Filomena
CASA DE APOIO - RECIFE	Levar para o Hospital Raimundo Francelino Aragão (Rua da Glória, nº459-Boa Vista - Recife)
BOLSA FAMÍLIA	Rua Severino Balbino Bezerra, nº 525, Dona Dom
COORDENADORIA DA MULHER	Av. José Moraes da Silva, nº230 - Centro
COZINHA COMUNITÁRIA	Rua Josefa Cordeiro da Silva, nº 227, Loteamento Santo Amaro.

Parágrafo Terceiro - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência;
- b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira: A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, através de sua Secretária.

Subcláusula segunda: A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) Sr.(a) **Maria Eduarda Soares Bezerra Assis, CPF nº [REDACTED]**

Subcláusula terceira: Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta: Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;

- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta: Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;

- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

- a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Administração.
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos com a União (conjunta), Estado e Município;
- b) Certidão negativa de débitos Trabalhistas.
- c) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções previstas no art.156

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Terceiro - A sanção prevista no inciso I do parágrafo segundo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Quarto - As multas serão descontadas "ex-officio", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos e na forma que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Quinto - As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.

Parágrafo Primeiro - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Terceiro - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo Quarta - Se a CONTRATADA der causa à extinção deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE o fornecimento efetuado, podendo a CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo prazo previsto no art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato e Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada a terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA, fornecer a entrega do objeto deste contrato, obedecendo às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, formas, modo e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do Edital e Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da CONTRATADA, bem como:

- a) Efetuar a entrega dos produtos objeto do presente em perfeitas condições no prazo local e horário indicados pela Secretaria, em estrita observância as/das especificações constantes do Edital, deste Instrumento e da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando de forma detalhada as suas características tais como: marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto na alínea b implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, os produtos com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto deste contrato;
- e) Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- j) Responder pelos danos causados diretamente ao Município/Prefeitura, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- l) Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tanto razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretária.
- m) Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- n) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- o) Responsabilizar-se/arcar com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na/para a Licitação, no Edital, Termo de Referência, Contratação, deste Instrumento, Proposta, bem como os da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos decorrentes do fornecimento, e/ou outros encargos semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/realizado através/mediante do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Santa Cruz do Capibaribe - PE terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRATANTES. Caso Optem por Assinatura de forma digital, e conforme a MP 2.200-2/01, Art.10, § 2º, reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 03 de julho de 2024.

**SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**ROCHA GÁS LTDA
Allan Pereira Rocha
CONTRATADA**